



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI

Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0004867-90.2021.8.16.0030

Processo: 0004867-90.2021.8.16.0030

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Autofalência

Valor da Causa: R\$3.494.007,67

Autor(s): • GATINE & CIA LTDA
• Mercearia PG Eireli - ME
• ROSANE GOMES DA SILVA-ME
• SG GATINE LTDA FALIDO

Réu(s): • ESTADO DO PARANÁ

1. Trata-se do processo de Falência das empresas integrantes do "Grupo Gatine" (Gatine & Cia Ltda., Mercearia PG Eireli – ME, Rosane Gomes da Silva – ME e SG Gatine LTDA). Por brevidade, me remeto ao relatório apresentado no mov. 560.1, pela Administração Judicial (Auxilia Consultores Ltda.).

2. Compulsando os autos, observa-se que a Caixa Econômica Federal deixou transcorrer *in albis* prazo para manifestação (mov. 559). Reitere-se a intimação da CEF para que esclareça e apresente o termo de quitação que comprovem expressamente a quitação do contrato nº 1058900026194 desde agosto de 2019. Sob pena de reconhecimento da quitação do referido contrato, com base nos documentos acostados ao mov. 537.2.

3. Sendo o imóvel de matrícula nº 30.641 integrante do ativo da Massa Falida, os frutos civis dele decorrentes (aluguéis) pertencem ao Juízo Universal da Falência.

4. Assim, expeça-se ofício ao Juízo da 15ª Vara Federal de Curitiba, vinculado aos autos de Execução Fiscal nº 5010182-63.2014.4.04.7002, solicitando a transferência dos valores depositados a título de aluguéis para conta judicial vinculada a este processo de falência, bem como a prestação de informações quanto a eventuais levantamentos anteriores realizados por meio de alvará.

5. Considerando o tempo decorrido desde a avaliação inicial do imóvel e a indicação prestada pela Administração Judicial, bem como considerando o princípio da celeridade e para evitar a desvalorização, nomeio o leiloeiro indicado pela Administrador Judicial Werno Klockner Júnior, inscrito na JUCEPAR sob o nº 660, para atuar no feito como avaliador e, posteriormente, leiloeiro do imóvel de matrícula nº 30.641, situado na Rua Água Marinha, nº 166, Jardim das Flores, Foz do Iguaçu/PR. Nos termos do artigo 110, §1º, da LRF, intime-o para que indique se aceita o encargo e, em caso positivo, apresente o laudo de avaliação do bem arrecadado, no prazo de 15 (quinze) dias.

6. Com a apresentação da avaliação dos bens, intime-se a falida e o Administrador Judicial para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias.



7. Transcorrido o prazo das intimações acerca das manifestações dos entes públicos (União, Estado e Município), intime-se a Administração Judicial para análise dos créditos públicos apresentados e elaboração do panorama atualizado do passivo, com vistas ao futuro Quadro-Geral de Credores.

8. Intime-se a Administradora Judicial para que informe a situação de intimação dos falidos para prestação de informações acerca do contrato de aluguel e demais obrigações falimentares legais.

9. Ciência ao Ministério Público.

10. Intimem-se.

Curitiba, 17 de agosto de 2026.
Mariana Gluszcynski Fowler Gusso

Juíza de Direito

